

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Declaração de Rectificação n.º 26/2007**

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, de 12 de Março de 2007, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

No n.º 4, onde se lê:

«4 — Determinar que o regulamento de funcionamento da CIAM é aprovado por despacho conjunto dos membros do Governo mencionados no n.º 2 da presente resolução.»

deve ler-se:

«4 — Determinar que o regulamento de funcionamento da CIAM é aprovado por despacho conjunto dos membros do Governo mencionados no n.º 1 da presente resolução.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Março de 2007. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 309/2007**

Por ordem superior se torna público ter a Geórgia depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 8 de Dezembro de 2004, o seu instrumento de ratificação da Carta Europeia da Autonomia Local, aberta à assinatura em Estrasburgo em 15 de Outubro de 1985, tendo formulado as seguintes declarações:

«Till the restoration of full jurisdiction of Georgia on the territories of Abkhazia and Tskhinvali Region, Georgia declines its responsibility for performing obligations under the paragraphs of the European Charter of Local Self-Government listed (in its declaration regarding article 12) in such territories.

Georgia undertakes to consider itself bound by the following paragraphs of part I of the Charter mentioned in paragraph 1 of article 12:

Article 2;
Article 3, paragraphs 1 and 2;
Article 4, paragraphs 1, 2 and 4;
Article 7, paragraph 1;
Article 8, paragraph 2;
Article 9, paragraphs 1, 2 and 3;
Article 10, paragraph 1;
Article 11.

Georgia further undertakes to consider itself bound by the following additional paragraphs of part I of the Charter:

Article 4, paragraphs 3 and 5;
Article 6, paragraph 1;

Article 7, paragraphs 2 and 3;
Article 8, paragraphs 1 and 3;
Article 9, paragraphs 4, 5, 7 and 8.»

Tradução das declarações

Até à restauração da jurisdição total da Geórgia sobre os territórios de Abkhazia e região de Tskhinvali, a Geórgia declina qualquer responsabilidade no cumprimento de obrigações decorrentes das disposições da Carta Europeia da Autonomia Local acima referidas relativamente a tais territórios.

A Geórgia compromete-se a considerar-se vinculada pelas seguintes disposições da parte I da Carta conforme consta do n.º 1 do artigo 12.º:

Artigo 2.º;
N.ºs 1 e 2 do artigo 3.º;
N.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º;
N.º 1 do artigo 7.º;
N.º 2 do artigo 8.º;
N.ºs 1, 2 e 3 do artigo 9.º;
N.º 1 do artigo 10.º;
Artigo 11.º

A Geórgia compromete-se, igualmente, a considerar-se vinculada pelas seguintes disposições adicionais da parte I da Carta:

N.ºs 3 e 5 do artigo 4.º;
N.º 1 do artigo 6.º;
N.ºs 2 e 3 do artigo 7.º;
N.ºs 1 e 3 do artigo 8.º;
N.ºs 4, 5, 7 e 8 do artigo 9.º

Portugal é Parte desta Carta, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 28/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 245, de 23 de Outubro de 1990, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 58/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 245, de 23 de Outubro de 1990, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 8 de Outubro de 1990, conforme o Aviso n.º 13/91, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 27, de 1 de Fevereiro de 1991.

A Carta entrou em vigor para a Geórgia em 1 de Abril de 2005.

Direcção-Geral de Política Externa, 21 de Março de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE**Portaria n.º 459/2007**

de 18 de Abril

O Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia (SIGIC) é suportado por uma aplicação informática que garante a operacionalidade da gestão da lista de inscritos em cirurgia e, conseqüentemente, a

realização das cirurgias em tempo clinicamente adequado. Os serviços de suporte e manutenção da referida aplicação informática que rege todo o SIGIC vêm sendo prestados pela EDINFOR, Sistemas Informáticos, S. A.

O Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde (IGIF) pretende lançar procedimento concursal para a contratação dos serviços de suporte e manutenção da aplicação informática que rege todo o SIGIC.

Até à conclusão do procedimento por concurso público torna-se indispensável garantir a continuidade da prestação na medida em que a aplicação informática que suporta a gestão de inscritos em cirurgia não pode deixar de ser realizada, sob pena de tornar inoperante a gestão da lista de inscritos e inviabilizar, consequentemente, a realização das cirurgias, sendo certo que a interrupção do Sistema traria grave inconveniente para o interesse público na medida em que o programa que sustenta o SIGIC seria interrompido, o que consubstanciaria violação grave do interesse público.

A contratação proposta é indispensável à operacionalidade do Sistema de Informação de Gestão da Lista de Inscritos para Cirurgia (SIGLIC), sob pena de suspensão de actividades com equivalente perda de operacionalidade do SIGIC e diminuição crítica da qualidade da informação, o que, associado à obsolescência dos servidores que actualmente suportam a base de dados, acarretaria inevitavelmente consequências de evidentes proporções e comprometeria seguramente a qualidade a segurança das transferências e o cumprimento dos objectivos estabelecidos para e ao SIGIC, de entre os quais prepondera o de assegurar tratamento aos utentes inscritos para cirurgia dentro de tempos clinicamente aceitáveis.

Considerando que a política prosseguida pelo Governo na correcta execução da tarefa fundamental de garantir a protecção do direito da saúde exige a continuidade do SIGIC, e para tal a continuidade da prestação de serviços, entende-se por verificado o requisito de aptidão técnica, que determina que os serviços sejam prestados pela empresa que os vem realizando, exigindo para a aplicação do fundamento material para a escolha do procedimento por ajuste directo, independentemente do valor, nos termos das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Os serviços a contratar restringem-se ao estritamente necessário, sendo manifesto que, por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis, não podem ser cumpridos os prazos ou formalidades previstos para os restantes procedimentos.

Considerando que se verificam os fundamentos materiais para a escolha de procedimento por ajuste directo, independentemente do valor, constantes das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 86.º, pretende-se realizar um procedimento desta natureza tendente à contratação dos serviços estritamente necessários até à data do início da execução do contrato que vier a ser celebrado na sequência de procedimento por concurso público.

Considerando que a referida aquisição dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura de procedimento que dê origem a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não

seja o da sua realização carece de prévia autorização, conferida em portaria conjunta do Ministro das Finanças e do respectivo ministro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º Fica autorizado o conselho de administração do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde (IGIF) a iniciar um procedimento prévio à contratação para aquisição de serviços no âmbito do sistema informático que suporta o SIGIC, até ao montante de € 705 000, a que acresce o IVA à taxa legal, que envolve encargos em anos económicos diferentes, de acordo com o seguinte escalonamento:

Ano de 2006 — até ao limite máximo de € 114 540;
Ano de 2007 — até ao limite máximo de € 590 460.

2.º A importância fixada para o ano de 2007 poderá ser acrescida do saldo apurado no ano que o antecede.

3.º Os encargos decorrentes da presente portaria serão suportados por verbas adequadas do orçamento do IGIF.

4.º A presente portaria produz os seus efeitos a 17 de Novembro de 2006.

Em 13 de Março de 2007.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*, Secretária de Estado Adjunta e da Saúde.

Portaria n.º 460/2007

de 18 de Abril

Considerando que se torna necessária a aquisição pelo Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, na sequência de concurso público, de serviços no âmbito do sistema informático que suporta o sistema integrado de gestão de inscritos em cirurgia — SIGIC;

Considerando que a referida aquisição dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura de procedimento que dê origem a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização carece de prévia autorização, conferida por portaria conjunta do Ministro das Finanças e do respectivo ministro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º Fica autorizado o conselho de administração do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde a iniciar um procedimento por concurso público para aquisição de serviços no âmbito do sistema informático que suporta o SIGIC, que dará lugar a encargos em anos económicos distintos, até ao montante de € 1 800 000, a que acresce o IVA à taxa legal, que envolve encargos em anos económicos diferentes, de acordo com o seguinte escalonamento:

Ano de 2007 — até ao limite máximo de € 600 000;
Ano de 2008 — até ao limite máximo de € 1 200 000.